

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Despacho n.º 84/PRES/ESHTE/2025

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, pela Lei n.º 42/2019, de 21 de junho e pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da ESHTE, ao Conselho Geral sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente conjunto de regras os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, após a fixação dos montantes pelo Conselho Geral da ESHTE, aprovo o seguinte conjunto de regras para o Pagamento de Propinas de Licenciatura para o Ano Letivo 2025-2026:

Artigo 1.º

Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de licenciatura é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições. No ano letivo 2025/26 o valor fixado é de 697 € (seiscentos e noventa e sete euros).

3 – O presente conjunto de regras não se aplica aos cursos de formação avançada e de mestrado, assim como aos cursos técnicos superiores profissionais, que se regem por regulamentos próprios.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida do ano anterior;

b) Os alunos que tenham as propinas devidamente regularizadas poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção:

- 100% aquando do ato da matrícula/inscrição: 697 €;

2.ª Opção:

Aluno em regime de tempo inteiro			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/Inscrição		174,25
2.ª	20/10/2025	10/11/2025	58
3.ª	20/11/2025	10/12/2025	58
4.ª	20/12/2025	10/01/2026	58
5.ª	20/01/2026	10/02/2026	58
6.ª	20/02/2026	10/03/2026	58
7.ª	20/03/2026	10/04/2026	58
8.ª	20/04/2026	10/05/2026	58
9.ª	20/05/2026	10/06/2026	58
10.ª	20/06/2026	10/07/2026	58,75
Valor total da propina			697,00

Aluno em regime de tempo parcial			
Prestação de propina	De	Até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/Inscrição		174,25
2.ª	20/10/2025	10/11/2025	19,3
3.ª	20/11/2025	10/12/2025	19,3

A handwritten blue arrow pointing from the top right towards the table.

4. ^a	20/12/2025	10/01/2026	19,3
5. ^a	20/01/2026	10/02/2026	19,3
6. ^a	20/02/2026	10/03/2026	19,3
7. ^a	20/03/2026	10/04/2026	19,3
8. ^a	20/04/2026	10/05/2026	19,3
9. ^a	20/05/2026	10/06/2026	19,3
10. ^a	20/06/2026	10/07/2026	19,85
Valor total da propina			348,5

2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do site da ESHTe, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema. A liquidação da propina deverá ser efetuada através de

3 – Para efetuar o pagamento por referências através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”. Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 28902
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, o comprovativo de pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTe, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Após o pagamento ficar registado no sistema da ESHTe, os alunos terão acesso ao portal académico para poderem concluir a sua matrícula/inscrição, a qual só será válida se concluída dentro do prazo definido para o efeito.

Artigo 3.º

Procedimento extraordinário de pagamento das prestações

Os alunos que tenham requerido bolsa de estudo ao Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar requerimento dirigido ao Presidente da ESHTe, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou a decisão final, para regularizarem a sua situação.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 - O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, tem como consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

2- O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

3- A consequência prevista no número 1 cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

Artigo 5.º

Alunos bolseiros

1 - Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor, os alunos bolseiros deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTe, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.

2 - O pagamento de propinas pelos estudantes de licenciatura beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.



Artigo 6.º

Estudante Extraordinário

1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2 – Para o ano letivo 2025/26, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 30 € (trinta euros).

3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.

4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

Artigo 7.º

Situações Especiais

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste despacho têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efetuar-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2025/2026.

Artigo 10.º

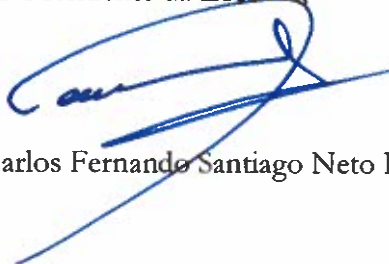
Revisão do presente Despacho

O presente conjunto de regras será revisto no início do ano letivo de 2025/26, considerando-se automaticamente revogados os despachos anteriores.

Comunique-se aos Serviços Académicos, aos Serviços Administrativos e Financeiros e ao Núcleo de Ação Social da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos dezoito dias de março de dois mil e vinte e cinco

O Presidente da ESHTE,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke and a long, sweeping underline.

(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)